



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 343/2014

**Assunto** Altera a Lei Municipal 210/2012 de 4 de Abril  
de 2012 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores  
Públicos do Município de São João da Barra.

**Projeto de Lei Nº** 050/2014

**Projeto de Lei Nº** Executivo



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

**PUBLICADO**

No JORNAL FOLHA DA MANHÃ  
Em 31/12/2014

Responsável  
José Satyrio Soares Ferreira  
Secretário de Mesa  
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ  
Mat.: 00281

LEI Nº 343/2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 210/2012, DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º ao artigo 61 da Lei Municipal 210/2012, de 04 de abril de 2012, transformando-se o Parágrafo único em §1º, com as seguintes redações:

“§2º O servidor municipal efetivo, investido em cargo de provimento em comissão, deverá optar por receber o valor integral cargo em comissão que ocupar, ou o valor integral da remuneração de seu cargo efetivo.”

“§3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores de outros Órgãos Públicos, cedidos para o Município de São João da Barra com ônus para o cessionário.”

§4 Caso a cessão mencionada no parágrafo anterior seja na modalidade de ressarcimento, o Município de São João da Barra, além de realizar o ressarcimento para o órgão cedente, pagará ao servidor cedido a diferença exata entre o valor total das parcelas remuneratórias do seu cargo de origem (excluída a parte patronal), e o valor do cargo em comissão que ocupar.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de São João da Barra

**Art. 2º** - Ficam revogados os artigos 12 e 13 da Lei Municipal 077/2007, de 10 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** Na forma do art. 37, V, da Constituição Federal, fica estabelecido o percentual mínimo de 2% (dois por cento) do total dos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, para serem preenchidos por servidores de carreira.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2014.

  
**Aluizio Siqueira Filho**  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Aluizio Siqueira Filho*  
**APROVADO**  
03/12/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 050/2014**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 050/2014, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei Municipal 210/2012 de 04 de Abril de 2012 que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João da Barra e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2014

*Ronaldo Gomes de Souza*  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

*Jonas Gomes de Oliveira*  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

*Alex Sandro Matheus Firme*  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

*Eziel Pedro da Silva*  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

Elisio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

*Senia Maria da Silva Pereira*  
Senia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

*[Handwritten Signature]*  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 06/08/2014  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Comissão de Justiça e Redação  
Em 06/08/2014  
Presidente

Ofício nº 85 /2014

Data: 04 de agosto de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

**APROVADO**  
06/08/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL 210/2012, DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**  
Prefeito de São João da Barra

**AO**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ  
PROTÓCOLO  
Nº 172/14 Fis 12 v.º 1209  
Livro 02 Data 06/08/14  
*[Handwritten Signature]*  
F.º Tr.º car.º reg.º

16.47



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**JUSTIFICATIVA**

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*ALTERA A LEI MUNICIPAL 210/2012, DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".

Justifica-se a aprovação do presente Projeto posto que, diante das normas constitucionais vigentes e do entendimento dos Tribunais referentes à matéria, se faz necessário que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais disponha, expressamente, sobre a forma de remuneração dos servidores do Município (e dos cedidos à Municipalidade), que venham a ocupar cargos comissionados.

O presente Projeto prevê que o servidor municipal efetivo (ou cedido à municipalidade), investido em cargo de provimento em comissão, deverá optar por receber o valor integral cargo em comissão que ocupar, ou o valor integral da remuneração de seu cargo efetivo, valendo mencionar que tal alteração é baseada em recomendação do Ministério Público Estadual.

Assim sendo, diante do grande interesse público da matéria em questão, contamos com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, renovando a Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 04 de agosto de 2014.

**José Amaro Martins de Souza**  
**Prefeito de São João da Barra**



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 050/2014.

*[Handwritten signature]*  
**APROVADO**  
**05/12/2014**  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E

ALTERA A LEI MUNICIPAL 210/2012, DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º ao artigo 61 da Lei Municipal 210/2012, de 04 de abril de 2012, transformando-se o Parágrafo único em §1º, com as seguintes redações:

*[Handwritten signature]*  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 06/08/2014  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Comissão de Justiça e Redação  
Em 06/08/2014  
Presidente

“§2º O servidor municipal efetivo, investido em cargo de provimento em comissão, deverá optar por receber o valor integral cargo em comissão que ocupar, ou o valor integral da remuneração de seu cargo efetivo.”

“§3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores de outros Órgãos Públicos, cedidos para o Município de São João da Barra com ônus para o cessionário.”

§4 Caso a cessão mencionada no parágrafo anterior seja na modalidade de ressarcimento, o Município de São João da Barra, além de realizar o ressarcimento para o órgão cedente, pagará ao servidor cedido a diferença exata entre o valor total das parcelas remuneratórias do seu cargo de origem (excluída a parte patronal), e o valor do cargo em comissão que ocupar.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 12 e 13 da Lei Municipal 077/2007, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 3º Na forma do art. 37, V, da Constituição Federal, fica estabelecido o percentual mínimo de 2% (dois por cento) do total dos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, para serem preenchidos por servidores de carreira.



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 04 de agosto de 2014.

  
**JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA**  
Prefeito de São João da Barra